



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dá nova redação ao § 1º do art 1º da Lei Nº  
3.692/2006

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo 1º do art 1º da Lei Nº 3.692/2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art 1º ...**

**§ 1º O auxílio alimentação será formalizado através de “vales” ou “cartão magnético”, ou ainda, mediante depósito bancário.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Nº 3.821, de 16 de julho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Dá nova redação ao § 1º do art 1º da Lei Nº  
3.692/2006**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

A apresentação do presente Projeto de Lei reveste-se de legalidade no que tange a origem, na medida em que compete ao Executivo Municipal a proposição da matéria.

O objeto da Lei a ser revogada pelo presente Projeto de Lei, em sua essência, buscou permitir ao município o pagamento do auxílio alimentação aos servidores municipais através de cartão eletrônico, dando atendimento a recomendação do TCE de que o pagamento através de “vale” deveria ocorrer de forma ocasional, recomendando o pagamento até mesmo em depósito bancário, preterindo-se o emprego de “vales”, sendo que, por óbvio, não descarte a utilização de cartões, mas cria-se uma nova alternativa de pagamento.

Regrando-se esta alternativa, possibilitará o pagamento dos auxílios em atraso e pagamentos futuros.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, solicitando tramitação **em regime de urgência urgentíssima**, tendo em vista o atraso do pagamento do auxílio aos servidores e a necessidade financeira dos mesmos em recebê-los.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal